



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE nº 0603100-51.2022.6.21.0000

INTERESSADA: EVA COELHO DA ROSA

RELATOR: DES. ELEITORAL VOLTAIRE DE LIMA MORAES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2022. CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. BAIXO PERCENTUAL DE IRREGULARIDADES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata EVA COELHO DA ROSA, referente à campanha de 2022, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos (ID 45545004), recomendou a **desaprovação das contas**, tendo em vista a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e de recursos de origem não identificada (RONI) no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em desacordo com o estabelecido nos artigos 31, § 4º e § 10º, e 32, da Resolução TSE 23.607/19.

Tendo em vista que a candidata juntou nova documentação (ID 45557229), os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste parcial razão à prestadora. Vejamos.

De acordo com a certidão da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, não há registro da doadora Jesica Daniele Rodrigues Pereira como "permissionária" para atividade em veículo táxi até o dia 28/09/23.

Desse modo, **suprida a irregularidade referente ao recebimento de recursos de fontes vedadas no valor de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

No entanto, ainda findou a irregularidade apontada pela Unidade Técnica no valor de R\$ 70,00 (RONI), que representa 0,05% do montante recebido pela candidata nas eleições de 2022 (R\$ 126.000,00), percentual este que permite, na esteira da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE - e com a aplicação do princípio da razoabilidade - sejam as contas aprovadas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas** (artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019) e pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 70,00 (setenta reais) ao Tesouro Nacional**.

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral